

**POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



COMANDO-GERAL

**BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 12**

02 DE AGOSTO DE 2024

POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

# 1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

## Nota #005621

DISPOSIÇÃO – S Ten PM Mat. 927259-3 RUBENS SKOWASCH FILHO ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina - Florianópolis. Conforme portaria em anexo.



## Portaria nº 636/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 933660 - LUCAS BIANCHINI DE CORDOVA  
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA  
DOE: Nº 22.316  
Data publicação: 25/07/2024  
Assunto: DISPOSIÇÃO – S Ten PM Mat. 927259-3 RUBENS SKOWASCH  
FILHO ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina  
- Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGPe PMSC 43341/2024, concomitante com a Nota nº 1344/Cmdo-G/2024,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, a contar de 29 de julho de 2024, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Ônus
Subtenente	927259-3	RUBENS SKOWASCH FILHO	Não

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

atuar Unidade Descentralizada de Controle e Avaliação – UDECA de Itajaí, a contar de 01/6/2024.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1011046

#### EXTRATO DE DECISÃO

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, informa sobre a Decisão contida no SES 087770/2020, a qual DETERMINA o arquivamento em razão da prescrição da pretensão punitiva.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA  
CORREGEDORA

Cod. Mat.: 1011124

#### PORTARIA nº 993 de 23/07/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a Portaria nº 953 de 26/11/2019 que aprovou a estruturação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos das Unidades Hospitalares contratualizadas com a Secretaria de Estado da Saúde, que reunir-se-á trimestralmente,

Resolve:

Alterar com a seguinte composição a Comissão de Acompanhamento do CT 031/2024 – SES 15381/2024 - Edital de chamada pública 2376/2019

Unidade: Hospital e Maternidade Santa Cecília

Município: Santa Cecília

CNPJ:85.997.872/0001-29

I – Gestor municipal de saúde:

Titular: Joana Santos Nascimento

Suplente: Blândanna Ramos

II - Representante da CIR:

Titular: Lurdiléia Silveira Moyses

Suplente: Maiara Ribeiro

III – Representantes da macrorregional de saúde:

Titular(01): Raquelita Cantarelli

Titular(02): Marcia Ramsdorf Mattana

Titular(03): Joel Afonso Ariati

Suplente: Rudimar Bras Peri

IV - Representante do hospital:

Titular: Luiz Carlos Costa Moreira

Suplente: Natalício de Jesus Rodrigues de Souza

Florianópolis, 24 de julho de 2024

Diogo Demarchi Silva

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1010963

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 82922/2024** e em consonância com o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 108, inciso I, combinado com o art. 109 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, **RESOLVE** aplicar à empresa **Hospital Nossa Senhora da Paz**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.776.550/0001-61, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** pelo descumprimento do contrato de prestação de serviços – SUS nº 46/2024 – Edital nº 2.376/2019. **Após a publicação deste, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso através do endereço eletrônico penalidades@saude.sc.gov.br.**

Cod. Mat.: 1011030

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 154748/2024** e em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 108, inciso II, combinado com art. 110, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT – Multi Service Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.750.757/0001-90 a penalidade de **MULTA** pelo descumprimento do Contrato de Prestação de Serviço nº 78/2021 – Edital nº 58/2020. Após a publicação deste, a empresa terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar recurso através do endereço eletrônico **penalidades@saude.sc.gov.br.**

Cod. Mat.: 1010955

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 40920/2024** e em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 108, inciso II, combinado com art. 110, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT – Multi Service Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº

03.750.757/0001-90 a penalidade de **MULTA** pelo descumprimento do Contrato nº 078/2021 – Edital nº 58/2020. Após a publicação deste, **a empresa terá de 30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da multa aplicada.**

Cod. Mat.: 1010958

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001085.

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha, com sede no município de Maravilha. **OBJETO:** Aquisição de mobília e equipamentos para a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha, com a finalidade de oferecer melhor atendimento às usuárias do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 261.123,88 (duzentos e sessenta e um mil e cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2023012173, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2024NE017991, de 16/07/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Angela Maria Vicari, pela Rede. Processo **SCC 5120/2023.**

Cod. Mat.: 1011063

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001110.

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto de Assistência e Educação São João, mantenedor do Hospital Santa Casa Rural, com sede no município de São João do Oeste. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços do Hospital Santa Casa Rural de São João do Oeste, tendo como finalidade oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2024013031, Fonte dos Recursos: 1.600.223.501, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE018640, de 22/07/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Vilson Thomé, pelo Instituto. Processo **SCC 10562/2024.**

Cod. Mat.: 1011207

## SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 107/SSP DE 18/07/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646/2023, de 05 de junho de 2023, e nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e processo SGP-E SSP 1092/2023, resolve:

**DESIGNAR** os servidores **ELOUISE FLERIDE ITALIA BELLONI BITTENCOURT**, Agente de Polícia, matrícula nº 980.812-4-01, **ANNA CAROLINA SCHWARZ**, Técnica Em Atividades Administrativas, matrícula nº 954694-4-01, **BRUNA ANDRADE DA SILVA**, Agente de Perícia Criminal, matrícula nº 952.810-5-01, como membros titulares, e **JARDEL ROESLER MARTINS**, Cabo BM, matrícula nº 933.524-2-02, como suplente, para sob a presidência do primeiro e na sua ausência do segundo, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no âmbito da SSP pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/07/2024.

### FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1011049

### PORTARIA Nº 110/SSP de 24.07.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646/2023, de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021,

resolve **DESIGNAR** como **Fiscal** o servidor **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** Ten Cel. PM – matrícula 926638-0, e como **Suplente**, o servidor **MARCELO ROGELIN** Maj. PM – matrícula 393631-7, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 099/2024/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/SSP/2023 - Processo SGP-e nº PMSC 22988/2023.

### FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1011067

## Polícia Militar

### Portaria nº 631/PMSC de 19/07/2024.

**DESIGNO**, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, Art. 1º §§ 2º e 2º-A da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020 e LC nº 826/23, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, combinado com o Dec. nº 143/23, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, Programa Escola Mais Segura, no município de XANXERÊ/SC - JOÃO CARLOS REINA, 2º SARGENTO PM RR Mat. 925706-3, a contar de 29/07/2024.**

### Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010927

### Portaria nº 632/PMSC de 19/07/2024.

**DESIGNO**, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, o art. 1º § 3º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, no INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA no município de CRICIÚMA/SC - MURILO GONCALVES, 2º SARGENTO PM RR Mat. 922469-6, a contar de 29/07/2024.**

### Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010928

### Portaria nº 633/PMSC de 19/07/2024.

**DESIGNO**, com base no art. 22, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Dec.-Lei nº 667/69, o art. 107 da CE/89, Art. 1º §§ 2º e 2º-A da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 767/2020 e LC nº 826/23, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, combinado com o Dec. nº 143/23, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, Programa Escola Mais Segura, no município de CHAPECÓ/SC - LEOCIR ANTONIO DA COSTA, 3º SARGENTO PM RR Mat. 922703-2, a contar de 29/07/2024.**

### Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010929

Portaria nº 636/PMSC/2024, 22/07/2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGPe PMSC 43341/2024, concomitante com a Nota nº 1344/Comdo-G/2024, **RESOLVE:** 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, a contar de 29 de julho de 2024, o seguinte policial militar:

Graduação	Matricula	Nome	Ônus
Subtenente	927259-3	RUBENS SKOWASCH FILHO	Não

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1011094

**Nota #005650**

Encaminho Portaria nº 627/PMSC/2024 para publicação.



## Portaria nº 627/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:  
Autor: 930509 - FRANCIELI MARIA PEREIRA  
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA  
DOE:  
Data publicação:  
Assunto: MOVIMENTAÇÕES COM ÔNUS PARA O ESTADO

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 379/DP-2/2024  
CABO PM Matrícula 0927052-3-01 DANILO FRACCAROLI  
OPM Origem: 5B2C1P2G (PEDRAS GRANDES)  
OPM Destino: 5B2C2P1G (CAPIVARI DE BAIXO)  
Data de Desligamento da OPM Origem: 18/07/2024  
Data de Apresentação na OPM Destino: 26/07/2024

Nota de transferência nº 378/DP-2/2024  
CABO PM Matrícula 0358541-7-01 MARCELO ZIELINSKI  
OPM Origem: 38B1C3P2G (ITAIOPOLIS)  
OPM Destino: 38B-SEC TEC (MAFRA)  
Data de Desligamento da OPM Origem: 18/07/2024  
Data de Apresentação na OPM Destino: 26/07/2024

Nota de transferência nº 354/DP-2/2024  
3º SARGENTO PM Matrícula 0926325-0-01 GABRIEL MAURICIO NOVINSKI  
OPM Origem: 15B1C2P4G (CALMON)  
OPM Destino: 15B1C2P1G (CACADOR)  
Data de Desligamento da OPM Origem: 03/07/2024  
Data de Apresentação na OPM Destino: 11/07/2024

Nota de transferência nº 345/DP-2/2024



3º SARGENTO PM Matrícula 0925350-5-01 REGIS MARLON BENDA  
OPM Origem: 3B1C2P2G (TRES BARRAS)  
OPM Destino: 3B1C2P4G (BELA VISTA DO TOLDO)  
Data de Desligamento da OPM Origem: 25/06/2024  
Data de Apresentação na OPM Destino: 03/07/2024

Florianópolis, 18 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **13S5Q0PD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 18/07/2024 às 17:18:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzMDg2XzQzMTgyXzlwMjRfMTNTNVEwUEQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00043086/2024** e o código **13S5Q0PD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Nota #005652**

DESIGNAÇÃO – MAJ PM Mat. 920981-6 MAURICIO ABILIO DOS SANTOS para frequentar o Curso de Fiscalização de Pesos e Dimensões - 2ª Edição/2024 - BMRS.

Conforme portaria anexo.



## Portaria nº 614/PMSC/2024

Alterada/Revogada

:

Autor: 930724 - TIAGO GILCIMAR CORREIA  
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA  
DOE: Nº 22314  
Data publicação: 23/07/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – MAJ PM Mat. 920981-6 MAURICIO ABILIO DOS SANTOS para frequentar o Curso de Fiscalização de Pesos e Dimensões - 2ª Edição/2024 - BMRS.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 41433/2024, e Ofício nº 59845/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Fiscalização de Pesos e Dimensões - 2ª Edição/2024, a ser realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre/RS, com **ÔNUS** ao Estado (custeado pelo DAER, conforme Edital nº 1788/DE-DET/2024), o **MAJOR PM Mat. 920981-6 MAURICIO ABILIO DOS SANTOS**, no período de 05 a 09 de agosto de 2024.

2. O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## PORTARIA Nº 109/SSP de 22.07.24

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, designado no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646/2023, de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** como **Fiscal** o servidor **THIAGO AUGUSTO VIEIRA** Ten Cel. PM – Matrícula 926638-0, e como **Suplente**, o servidor **MARCELO ROGELIN** Maj. PM – matrícula 393631-7, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 096/2024/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico nº 044/SSP/2024 - Processo SGP-e nº PMSC 33424/2023.

## FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado  
Cod. Mat.: 1010559

## Polícia Militar

## Portaria nº 614/PMSC/2024, de 16/07/2024.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 41433/2024, e Ofício nº 59845/PMSC/2024, **RESOLVE**: 1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Fiscalização de Pesos e Dimensões - 2ª Edição/2024, a ser realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre/RS, com ÔNUS ao Estado (custeado pelo DAER, conforme Edital nº 1788/DE-DET/2024), o MAJOR PM Mat. 920981-6 MAURICIO ABILIO DOS SANTOS, no período de 05 a 09 de agosto de 2024. 2. O referido policial militar durante o Curso permanece ADIDO à OPM de origem. 3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010489

## PORTARIA Nº 637/PMSC/2024 de 23/07/2022.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 22, XXI, da Constituição Federal, no art. 10º da Lei 14751/2023, no art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e inciso XII do art. 8º do Decreto nº 348/2019, resolve:

Art. 1 - Designar como fiscais e recebimento de obras no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina os seguintes Policiais Militares:

I - 1º Sargento PM Matrícula 926466-3 Alexander Ribeiro Kachoroski;  
II - 1º Sargento PM Matrícula 927366-2 Everton Valner de Souza;  
III - 3º Sargento PM Matrícula 928004-9 Fabrício Verdi de Oliveira;  
IV - 3º Sargento PM Matrícula 928021-9 Dionatan Alberton;  
V - Cabo PM Matrícula 928419-2 André Filipe Rosa;  
VI - Soldado PM Matrícula 611405-9 Raphael Antunes Tomich Silva;  
VII - Soldado PM Matrícula 620136-9 André Gustavo Corrêa Capibaribe.  
§ 1º Os Policiais Militares relacionados no caput deste artigo passam a representar como responsáveis na realização dos procedimentos de fiscalização das obras no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

§ 2º Qualquer um dos Policiais Militares relacionados no caput deste artigo podem inserir informações no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas – SICOP, passando a serem os responsáveis por estas.

Art. 2º - Designar o Soldado PM Matrícula 620136-9 André Gustavo Corrêa Capibaribe como responsável pelo acompanhamento e atualização das informações no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas – SICOP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 316/PMSC/2022, de 17 de agosto de 2022.

## AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010593

## PORTARIA Nº 638/PMSC/2024 de 23/07/2024.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 22, XXI, da Constituição Federal, no art. 10º da Lei 14751/2023, no art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no inciso XII do art. 8º do Decreto nº 348/2019, resolve:

Art. 1º Constituir nova Comissão para Recebimento de Bens Imóveis (Obras e Reformas), conforme previsto na alínea b), do inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14133, de 1º de Abril de 2021, e em atenção às disposições dos atos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 003/2020, da Secretaria de Estado da Administração, que passa a ser integrada pelos seguintes Policiais Militares:

I - Maj PM Mat. 929673-5 Matheus Lucas OLIVEIRA – Presidente;  
II - 1º Sgt PM Mat. 926466-3 ALEXANDER Ribeiro Kachoroski – Membro;

III - 1º Sgt PM Mat. 927366-2 Everton VALNER de Souza – Membro;

IV - 3º Sgt PM Mat. 928004-9 Fabrício VERDI de Oliveira – Membro;

V - 3º Sgt PM Mat. 928021-9 Dionatan ALBERTON – Membro;

VI - Cabo PM Mat. 928419-2 ANDRÉ Filipe Rosa;

VII - Sd PM Mat. 611405-9 Raphael Antunes TOMICH Silva – Membro;

VIII - Sd PM Mat. 620136-9 André Gustavo CORRÊA Capibaribe – Membro.

Parágrafo único – na falta, afastamento legal ou impedimento do Presidente, o membro mais antigo passa a ser o presidente da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 317/PMSC/2022, de 17 de agosto de 2022.

## AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010594

Portaria nº 634/PMSC/2024, 19/07/2024.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 43304/2024, **RESOLVE**: 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial-militar, a contar de 22 de julho de 2024, o seguinte policial militar:

Posto	Matrícula	Nome	Ônus
Tenente-Coronel	924673-8	HERLON MARTINS FERREIRA	Não

2. O referido policial militar passará à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010471

Portaria nº 635/PMSC/2024, 19/07/2024.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 43341/2024 concomitante com a Nota nº 1344/Cm-do-G/2024, **RESOLVE**: 1. **CESSAR À DISPOSIÇÃO** ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome
Cabo	933178-6	RAUL ADALBERTO FRAGA JUNIOR

2. CLASSIFICAR, conforme infra, a contar de 22 de julho de 2024, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município	Ônus
Cabo	933178-6	RAUL ADALBERTO FRAGA JUNIOR	CCSV	Florianópolis	NÃO

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1010446

Extrato nº 470 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 49037-A, Auto de Infração Ambiental nº 56360-A, aplicado em 10/07/2024, situado no município de Presidente Getúlio, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 8.292, Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio, abrangendo 1ha (UM hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 624601 | 6998446; ), Processo GAIA 21230202481397 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00043477/2024. CARSC-4214003-830A.27BF.BB2D.4BF9.82BC.5C17.1E56.492D  
Cod. Mat.: 1010623

Extrato nº. 537 Termo de Compromisso Ambiental – 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul, vinculado ao Processo nº 21230202272414, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e LOURIVAL MAERWERK, CPF:820.XXX.XXX-91, em 17/07/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: A obrigação de promover a recuperação ambiental consoante o art. 58, I e art. 79, §1º da Lei Estadual nº 14.675/09 e concluiu-se pela possibilidade da suspensão da exigibilidade da sanção de multa simples, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/09. Na área do dano ambiental.. Vigência: 36 meses.  
Cod. Mat.: 1010480

Extrato nº. 532 Termo de Compromisso Ambiental – 1ª CIA/ 2ªBPMA - Chapecó., vinculado ao Processo nº 21500202376870, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Laticínios Tirolez Ltda, CNPJ:55.885.321/0018-50, em 17/07/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Conversão da multa, nas seguintes condições: Conversão da Multa Simples em adesão à 1 (um) Projeto de Serviço de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente com o benefício da redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa indicada, consoante o disposto nos incisos II e IX do artigo 124 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.. Vigência: 24 meses.. Vigência: 3 meses.  
Cod. Mat.: 1010507

Extrato nº. 533 Termo de Compromisso Ambiental – 1ª CIA/ 2ªBPMA - Chapecó., vinculado ao Processo nº 21500202480791, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Vanderlei Rizzi, CPF:018.XXX.XXX-79, em 17/07/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Redução do valor da multa em 90% (noventa por cento) mediante a recuperação integral da área degradada com a implementação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigo 119 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.  
Cod. Mat.: 1010508

Extrato nº. 534 Termo de Compromisso Ambiental – 1ª CIA/ 2ªBPMA - Chapecó., vinculado ao Processo nº 21500202479453, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Devair De Marchi, CPF:522.XXX.XXX-68, em 10/07/2024, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Redução do valor da multa em 90% (noventa por cento) mediante a recuperação integral da área degradada com a implementação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, na forma do artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigo 119 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Vigência: 36 meses.  
Cod. Mat.: 1010509

Extrato nº 458 - 1ª CIA/ 2ªBPMA - Chapecó. do Termo de Embargo nº 16753-E, Auto de Infração Ambiental nº 13167-E, aplicado em 25/06/2024, situado no município de Marema, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº1809, Cartório da comarca de Xaxim, abrangendo 1,7ha (um vírgula setenta hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 338691 | 7030007; ), Processo GAIA 21500202481082 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00040837/2024. CARSC-4210555-78CA-625AF8EA4850B676F83253BE2D8C  
Cod. Mat.: 1010510

Extrato nº 459 - 1ª CIA/ 2ªBPMA - Chapecó. do Termo de Embargo nº 16767-E, Auto de Infração Ambiental nº 13205-E, aplicado em 29/06/2024, situado no município de Seara, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrículas nº 3.604 e nº5.738, Cartório da Comarca de Seara, abrangendo 0,95ha (zero vírgula noventa e

## **2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)**

Sem alterações

## **3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC**

Sem alterações

## **4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC**

**Nota #005817**

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0929930-0-01 ANDERSON GARCIA MENDES



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 44011/2024.

Referente a averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0929930-0-01 ANDERSON GARCIA MENDES, sob Protocolo SGP-e PMSC 44011/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de 1.843 dias, correspondente a 05 ano(s), 00 mês(es) e 18 dia(s), haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em B.O.P.M;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 29 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]  
**FRED HILTON GONCALVES DA SILVA**  
Ten Cel PM  
Diretor Interino de Pessoal



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W96O10KL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 29/07/2024 às 14:56:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LILIAN LEITE MANTOVANI BOVI** (CPF: 304.XXX.598-XX) em 30/07/2024 às 14:37:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:11:50 e válido até 24/07/2118 - 13:11:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ0MDExXzQ0MTA3XzlwMjRfVzk2TzEwS0w=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00044011/2024** e o código **W96O10KL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Nota #005819**

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933364-9-01 ELIS CRISTINA DALL' AGNOL



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 28204/2024.

Referente a averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933364-9-01 ELIS CRISTINA DALL' AGNOL, sob Protocolo SGP-e PMSC 28204/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de 1.418 dias, correspondente a 03 ano(s), 10 mês(es) e 23 dia(s), haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em B.O.P.M;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

[documento assinado eletronicamente]  
**FRED HILTON GONCALVES DA SILVA**  
Ten Cel PM  
Diretor Interino de Pessoal





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K0V404JP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 29/07/2024 às 14:56:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI4MjA0XzI4MjUxXzIwMjRfSzBWNDAA0SIA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00028204/2024** e o código **K0V404JP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Nota #006091**

**Nota de transferência nº 389/DP-2/2024**

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022 (Art. 4º, III) e a Portaria nº 143/PMSC/2024 (Art. 3º, VIII), **TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, e devido à necessidade de Policial Militar na OPM Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme solicitação de pedido no SIGRH, o militar estadual:

**2º TENENTE PM Matrícula 0929711-1-02 LUIZ ANDRE WASSEM**

**OPM Origem:** 13B-CORREG (RIO DO SUL)

**OPM Destino:** 13B3C (TAIO)

**DETERMINAÇÃO:**

1. Deverão ser cumpridos os prazos, conforme estipulados abaixo:

**Data de Desligamento da OPM Origem:** 02/08/2024

**Data de Apresentação na OPM Destino:** 05/08/2024.

2. O Comandante da OPM de Origem DEVERÁ dar ciência ao militar estadual envolvido.

3. O Comandante da OPM Destino DEVERÁ comunicar IMEDIATAMENTE à Diretoria de Pessoal caso o militar estadual transferido não se apresente na data estabelecida.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

**Nota #006093**

**Nota de transferência nº 390/DP-2/2024**

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022 (Art. 4º, III) e a Portaria nº 143/PMSC/2024

(Art. 3º, VIII), **TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, e devido à necessidade de Policial Militar na OPM Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme solicitação de pedido no SIGRH, o militar estadual:

**CAPITAO PM Matrícula 0932473-9-01 ROBERTO GASSENFERTH JUNIOR**

**OPM Origem:** 13B3C (TAIO)

**OPM Destino:** 13B (RIO DO SUL)

**DETERMINAÇÃO:**

1. Deverão ser cumpridos os prazos, conforme estipulados abaixo:

**Data de Desligamento da OPM Origem:** 05/08/2024

**Data de Apresentação na OPM Destino:** 06/08/2024

2. O Comandante da OPM de Origem DEVERÁ dar ciência ao militar estadual envolvido.

3. O Comandante da OPM Destino DEVERÁ comunicar IMEDIATAMENTE à Diretoria de Pessoal caso o militar estadual transferido não se apresente na data estabelecida.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

**Nota #006233**

Averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933338-0-01 GRACIELA LUIZA EIDT



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 44090/2024.

Referente a averbação de tempo de serviço do(a) Cb PM Mat 0933338-0-01 GRACIELA LUIZA EIDT, sob Protocolo SGP-e PMSC 44090/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de 2.865 dias, correspondente a 07 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s), haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em B.O.P.M;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

[documento assinado eletronicamente]  
**FRED HILTON GONCALVES DA SILVA**  
Ten Cel PM  
Diretor Interino de Pessoal



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **E2F5004V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 01/08/2024 às 14:34:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ0MDkwXzQ0MTg2XzlwMjRfRTJGNTBPNFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00044090/2024** e o código **E2F5004V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Nota #006237**

Indeferimento de pedido de averbação de tempo de serviço na condição de “Aluno Aprendiz” do 2º Sgt PM Mat 0923653-8-01 ARISTEU FELISBERTO



## DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 44327/2024

Referente a averbação de tempo de serviço na condição de “Aluno Aprendiz” formulado pelo(a) 2º Sgt PM Mat 0923653-8-01 ARISTEU FELISBERTO, sob Protocolo SGP-e PMSC 44327/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Indeferir o pedido de averbação de tempo de serviço, haja vista que não estão presentes os requisitos necessários para a caracterização do tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz, sendo que para exercer tal direito é necessária a certidão expedida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, conforme o que preceitua a Portaria MTP nº 1.467 de 2022 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 c/c o § 9º e o 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal;

2. Publicar em B.O.P.M;

3. Inserir no SIGRH;

4. Arquivar.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

[documento assinado eletronicamente]  
**FRED HILTON GONCALVES DA SILVA**  
Ten Cel PM  
Diretor Interino de Pessoal



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LQ33G7E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 01/08/2024 às 14:34:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ0MzI3XzQ0NDI1XzlwMjRlTFEzM0c3RTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00044327/2024** e o código **LQ33G7E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## 5ª PARTE - ATOS DA PMSC

### Nota #005753

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, concomitante com Edital nº 040/APMT/2022, bem como Nota nº 194/ESFAP/APMT/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do 2º Curso de Formação de Sargentos (CFS 2023), realizado na Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Academia de Polícia Militar da Trindade (ESFAP/APMT), no município de Florianópolis/SC, o seguinte policial militar, **SEM ÔNUS PARA O ESTADO**, conforme infra, a contar de 31 de julho de 2024:

Grad	Matrícula	Nome	Lotação	Município
Cabo	929044-3	Gilberto Roveda Dalcico	18B2C2P3G	Ilhota

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
 AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
 Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

### Nota #005762

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 40.580/2024 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do Al Sgt PM Mat. 927.943-1 Thalles Corrêa, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes das movimentação através do Ato da Polícia Militar nº 501/2024, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do

art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Comunicar o interessado;
- c) Providências junto aos assentamentos do PM;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 18 de julho de 2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa  
Coronel PM Comandante-Geral

#### **Nota #005818**

**TORNAR SEM EFEITO**, por erro formal, os atos nº 581 e 672/2023, e **REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com art. 22, XXI da CF/88 c/c o art. 24-A, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 667/69, com redação dada pelo artigo 25 da Lei nº 13.954/2019 e artigo 107 da CE/89, art. 10, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso VI do artigo 111, no inciso I do artigo 114, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, e ainda com base no parecer da Ata nº 237/JMC/2023, **PABLO GUSTAVO BASTOS**, Cabo PM Mat **927925-3-01**, a contar de **16 de maio de 2023**.

Florianópolis, 30 de julho de 2024.

**AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA**  
Cel. PM Comandante-Geral

#### **Nota #005873**

#### **DESPACHO FINAL**

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 43.207/2024 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 2º Tenente PM Mat. 928064-2-02 Tarik Douglas Tavares,, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes das movimentação através do Ato da Polícia Militar nº 580/2024, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Comunicar o interessado;
- c) Providências junto aos assentamentos do PM;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 30 de julho de 2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa  
Coronel PM Comandante-Geral

**Nota #005893**

**REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com art. 22, XXI da CF/88 c/c o art. 24-A, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 667/69, com redação dada pelo artigo 25 da Lei nº 13.954/2019 e artigo 107 da CE/89, artigo 10, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso V do artigo 111 e artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, e ainda com base no parecer da Ata nº 307/JMC/2024, **ISMAEL BOLLIS**, Cabo PM Mat **934300-8-01**, a contar de **11 de julho de 2024**.

Florianópolis, 31 de julho de 2024.

**AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA**

Cel. PM Comandante-Geral

**Nota #005913**

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NICOLAU NELSON HUNKA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925236-3-01**, a contar de **29 de julho de 2024**.

Florianópolis, 31 de julho de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

**Nota #005951**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 157/CESIEP/2024,

**RESOLVE:**

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com Especialização *Lato Sensu* em Gestão da Ordem Pública - CAO - 2024, a ser desenvolvido na Academia de Polícia Militar da Trindade, no município de Florianópolis/SC, no período de 05 de agosto a 13 dezembro de 2024, realizado na modalidade presencial não sequencial, em regime de externato, conforme programação de ensino, os seguintes policiais militares:

<b>Ordem</b>	<b>Posto</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
1	Capitão	932488-7	Lilian Leite Mantovani Bovi
2	Capitão	925327-0	Celio Vieira De Alvarenga
3	Capitão	932489-5	Julio Cesar Poletti
4	Capitão	928604-7	Dany Robson De Souza
5	Capitão	340654-7	Diego Figueiredo Silva
6	Capitão	932496-8	Luiz Fernando Oliveira De Marchi
7	Capitão	932498-4	Diogo Jose Ribeiro Arantes
8	Capitão	932497-6	Bruno De Lemos Alvim Costa
9	Capitão	932492-5	Fernando Hakim Ribeiro
10	Capitão	357705-8	Ricardo Bonnassis
11	Capitão	932486-0	Rodrigo Ribeiro De Faria
12	Capitão	932494-1	Marcelo Gerhardt Faber
13	Capitão	921902-1	Arno Senem
14	Capitão	925335-1	Cleiton Roberto Fischer
15	Capitão	932504-2	Etiene Barros De Rodrigues
16	Capitão	932490-9	Diego Amaral Da Paz
17	Capitão	932487-9	Jaqueline Rech Dutra
18	Capitão	932495-0	Thiago Mafra Domingues
19	Capitão	932505-0	Richardson Bortolini Lima

20	Capitão	932491-7	Daniel Stangherlini Machado
21	Capitão	346133-5	Elton Roussenq Garcia
22	Capitão	932502-6	Robson Dias Savitraz
23	Capitão	933487-4	Lucas Ribeiro Figueira
24	Capitão	358077-6	Eduardo Caceres Miotto
25	Capitão	933486-6	Jardel Da Silva
26	Capitão	933488-2	Vitor Parr Correa
27	Capitão	933492-0	Leonardo Quadros Schroeder Pontes
28	Capitão	933489-0	Giovanni Fagundes Dos Santos
29	Capitão	655361-3	Samuel Maccarini Peruchi
30	Capitão	933491-2	Leonardo Pires Oliveira
31	Capitão	932500-0	Pablo De Freitas Oliveira
32	Capitão	933494-7	Tyago Venancio Da Silva

2. A(s) OPM(s) e/ou estabelecimento de ensino deverão lançar no histórico dos PPMM o código **4803** (Cursando CAO Presencial não sequencial) quando das atividades de ensino.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de julho de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

#### **Nota #006025**

**CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, de acordo com o Art. 22, XXI, da CF/88, c/c o Art. 4º do Dec-Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89 c/c a Portaria nº 14/PMSC/2023, e de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 68, Art. 70 e Art. 73 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e também com a Portaria nº 204/PMSC/2022, a **MOACYR RAMIRES DE GODOY**, 3º Sargento PM Mat. **929898-3-01**, lotado atualmente no 13BPM/3CIA/1PEL/3GP, na cidade de MIRIM DOCE, por 02 anos, a/c de **01 de setembro de 2024**.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA  
Tenente Coronel Diretor Interino de Pessoal

#### **Nota #006033**

**ATO Nº 848/PMSC/2024**

Nomeia integrantes da Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentados no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº. 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º e no parágrafo único do art. 11 ambos da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e nos arts. 5º e 14, §1º, ambos do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear integrantes da Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC;

Art. 2º A comissão será integrada pelos policiais militares abaixo relacionados:

- I. Presidente: Cel. PM 924668-1 Emerson Fernandes
- II. Membro: Ten. Cel. PM 924670-3 Fábio da Silva Lisboa
- III. Membro: Ten. Cel. PM 926640-2 Daniel Henrique Rodrigues
- IV. Membro: Ten. Cel. PM 926725-5 Edgar Ramon Noceti
- V. Membro: Ten. Cel. PM 927254-2 Mauro Almir Marzarotto Júnior
- VI. Membro Nato: Major PM 926914-2 Gabriel Côrrea
- VII. Membro: Major PM 929358-2 Ricardo Silva de Souza
- VIII. Membro Nato: Major PM 929674-3 Rafael Wohleberg Rossi
- IX. Membro: Major PM 384931-7 Marcela Viríssimo Maciel
- X. Membro: Capitão PM 933496-3 Tiago Gabriel Oliveira STRIOTO

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Aurélio José Pelozato da Rosa**

Cel PM - Comandante-Geral da PMSC



BOPM nº 12 de 02 de agosto de 2024  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ATO Nº 848/PMSC/2024**

Nomeia integrantes da Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentados no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº. 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º e no parágrafo único do art. 11 ambos da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e nos arts. 5º e 14, §1º, ambos do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear integrantes da Comissão Permanente relacionada à Proteção de Dados da PMSC;

Art. 2º A comissão será integrada pelos policiais militares abaixo relacionados:

- I. Presidente: Cel. PM 924668-1 Emerson Fernandes
- II. Membro: Ten. Cel. PM 924670-3 Fábio da Silva Lisboa
- III. Membro: Ten. Cel. PM 926640-2 Daniel Henrique Rodrigues
- IV. Membro: Ten. Cel. PM 926725-5 Edgar Ramon Noceti
- V. Membro: Ten. Cel. PM 927254-2 Mauro Almir Marzarotto Júnior
- VI. Membro Nato: Major PM 926914-2 Gabriel Côrrea
- VII. Membro: Major PM 929358-2 Ricardo Silva de Souza
- VIII. Membro Nato: Major PM 929674-3 Rafael Wohleberg Rossi
- IX. Membro: Major PM 384931-7 Marcela Viríssimo Maciel
- X. Membro: Capitão PM 933496-3 Tiago Gabriel Oliveira STRIOTO

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**Aurélio José Pelozato da Rosa**  
Cel PM - Comandante-Geral da PMSC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4SO17J0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 01/08/2024 às 14:44:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ1NDM0XzQ1NTMyXzlwMjRfVTRTTzE3SjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00045434/2024** e o código **U4SO17J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Nota #006061**

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº293/JMC/2024, **EDSON LUIS HOSANG**, Cel PM RR Mat 900086-0, CPF nº 292.037.919-49, **a contar de 05 de julho de 2024.**

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

**Nota #006075**

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº322/JMC/2024, **RUBENS ANTONIO ANDRZEJEWSKI**, 3ºSGT PM RR Mat 917912-7, CPF nº 585.455.739-87, **a contar de 22 de julho de 2024.**

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

**Nota #006101**

Aprova a Instrução Reguladora sobre o Programa Rede Catarina de proteção à mulher (PMSC IR-10-300).

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 36334 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Reguladora sobre o Programa Rede Catarina de proteção à mulher (PMSC IR-10-300), que com este baixa.

Art. 2º Ficam revogados:

I – o Ato 216/PMSC/2020, de 21 de fevereiro de 2020;

II – o Marco Conceitual do Programa Rede Catarina de proteção à mulher; e

III – o Marco Conceitual do Projeto Protetores do Lar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 1º de agosto de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



**POLÍCIA MILITAR  
SANTA CATARINA**

ESTADO-MAIOR GERAL

**INSTRUÇÃO REGULADORA  
SOBRE O PROGRAMA REDE CATARINA DE  
PROTEÇÃO À MULHER  
PMSC IR-10-300**

2024

**Comandante-Geral**

Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

**Subcomandante-Geral**

Coronel PM Alessandro José Machado

**Chefe do Estado-Maior Geral**

Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

**Elaboração**

Tenente coronel PM Naíma Huk Amarante  
Capitão PM Karla Beatriz Lima de Pontes Medeiros  
Cabo PM Jaqueline D'Olanda Ferrando  
Soldado PM Natalia Cristina Schuster

**Revisão**

Major PM Daniel de Carvalho Dumith  
3º Sargento PM Gláucia Prazeres

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. Instrução reguladora sobre o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher. [Elaboração e revisão] Naíma Huk Amarante. Karla Beatriz Lima de Pontes Medeiros. Jaqueline D'Olanda Ferrando. Natalia Cristina Schuster. Daniel de Carvalho Dumith. Gláucia Prazeres. Florianópolis: PMSC, 2024.  
24 p. 21 X 29 cm.

1. Segurança Pública. 2. Violência doméstica. 3. Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher. I. Amarante, Naíma Huk (org). II. PMSC. III. Título.

CDD 363.2

**Ficha catalográfica elaborada por:**

Dilva Páscoa De Marco Fazzioni - CRB: 14/636 e  
Luciana Mara Silva - CRB: 14/948.  
Biblioteca da APMT (Cap Osmar Romão da Silva)

**Como referenciar esta publicação:**

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. **Instrução reguladora sobre o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher.** [Elaboração e revisão] Naíma Huk Amarante. Karla Beatriz Lima de Pontes Medeiros. Jaqueline D'Olanda Ferrando. Natalia Cristina Schuster. Daniel de Carvalho Dumith. Gláucia Prazeres Florianópolis, SC: PMSC, 2024.



**ATO Nº 850/PMSC/2024**

Aprova a Instrução Reguladora sobre o Programa Rede Catarina de proteção à mulher (PMSC IR-10-300).

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 36334 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Reguladora sobre o Programa Rede Catarina de proteção à mulher (PMSC IR-10-300).

Art. 2º Ficam revogados:

I – o Ato 216/PMSC/2020, de 21 de fevereiro de 2020;

II – o Marco Conceitual do Programa Rede Catarina de proteção à mulher; e

III – o Marco Conceitual do Projeto Protetores do Lar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 1º de agosto de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I PROGRAMA REDE CATARINA DE PROTEÇÃO À MULHER.....	6
Seção I Finalidade e objetivos.....	6
Seção II Implementação.....	7
Seção III Atribuições e atividades.....	8
Seção IV Inclusão no Programa.....	10
Seção V Visitas preventivas policiais .....	10
Seção VI Botão do pânico .....	11
Seção VII Palestras e reuniões .....	12
Seção VIII Ação Protetores do Lar .....	13
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15
ANEXO I.....	16
ANEXO II.....	18
ANEXO III.....	19
ANEXO IV.....	20
ANEXO V.....	22
REFERÊNCIAS .....	23

CAPÍTULO I  
PROGRAMA REDE CATARINA DE PROTEÇÃO À MULHER

Seção I  
Finalidade e objetivos

Art. 1º Esta norma tem por finalidade estabelecer os princípios e elencar procedimentos para a implementação e aplicabilidade do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher.

Art. 2º O Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, doravante denominado de Programa, é um programa institucional da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) direcionado à prevenção dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando conferir maior efetividade e celeridade às ações de proteção à mulher.

Art. 3º O Programa tem por pressupostos os princípios da polícia de proximidade, o protagonismo do cidadão, o fortalecimento de vínculos, a coprodução, a ação sobre as causas, a atuação em rede, a efetividade, a celeridade, a prestação de contas e o protagonismo policial militar.

Art. 4º O Programa tem por objetivos principais:

I – proteger e orientar as mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de visita preventiva policial (VPP) e da fiscalização de medidas protetivas de urgência (MPU);

II – fomentar ações de polícia restaurativa e preventiva por meio de policiamento direcionado, buscando pacificar conflitos e solucionar problemas relacionados à quebra da ordem pública no âmbito doméstico e familiar; e

III – estabelecer, por intermédio de solução tecnológica (aplicativo para *smartphones* e PMSC Mobile), ações de policiamento direcionado que favoreçam medidas preventivas de maior efetividade e celeridade ao atendimento policial militar a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Para alcançar os objetivos, o Programa está baseado em três eixos de atuação:

I – ações de proteção;

II – policiamento direcionado ao problema; e

III – solução tecnológica.

Art. 6º Para fins de acompanhamento do Programa, são indicadores de desempenho a serem quantificados nos crimes de violência doméstica e familiar:

I – as mulheres vítimas;

II – os autores;

III – os casos de feminicídio;

IV – as visitas preventivas policiais (VPP);

V – as MPU ativas e fiscalizadas;

- VI – o descumprimento das medidas preventivas;
- VII – os boletins lavrados e a incidência criminal de violência doméstica;
- VIII – o gerenciamento do botão de pânico, por meio do PMSC Cidadão;
- IX – os adolescentes formados pela ação Protetores do Lar; e
- X – as palestras e reuniões com assistidas ou agressores tratando sobre o tema.

Parágrafo único. Outros indicadores podem ser definidos com o intuito de aperfeiçoar o programa e adequar as ações à realidade local.

## Seção II Implementação

Art. 7º O Programa é de implementação obrigatória em todas as unidades subordinadas a um Comando Regional de Polícia Militar (CRPM) e tem a Secretaria de Programas Institucionais (SPI) como órgão de gestão estadual.

§ 1º A gestão do Programa é de responsabilidade dos comandantes de unidade, devendo o Programa abranger toda a área do seu comando.

§ 2º A 3ª Seção (P-3) da unidade é responsável pela aplicação das diretrizes do Programa.

§ 3º As demais organizações policiais militares (OPM) subordinadas às unidades vinculadas a um CRPM, que não dispõem de Estado-Maior, conforme o Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RLOB), deverão participar do Programa conforme ordem do P-3 da unidade, de modo que todos os municípios sejam atendidos pelo Programa.

Art. 8º A capacitação para atuar no Programa será organizada pela SPI, conforme as normas de ensino vigentes, em especial buscando a ampla divulgação para receber inscrições de policiais militares com o perfil adequado.

Art. 9º O Programa se estrutura a partir da composição de uma guarnição com finalidade específica para o atendimento do Programa, denominada “Patrulha Maria da Penha”, e será composta por, no mínimo, dois policiais militares que denotem perfil proativo para interação comunitária e de fortalecimento de vínculos, além de predisposição para trabalhar com os assuntos afetos à segurança de vítimas mulheres.

§ 1º A Patrulha Maria da Penha, contará, preferencialmente, com pelo menos uma policial do sexo feminino.

§ 2º Mesmo para o caso de OPM que não disponha de guarnição com atribuição exclusiva ao Programa, a guarnição deverá se apresentar como Patrulha Maria da Penha enquanto desempenhar os serviços do Programa.

Art. 10. A composição da Patrulha Maria da Penha e suas ações devem ser orientadas pelo princípio da continuidade, respeitando o objetivo de fortalecer o vínculo entre os envolvidos.



§ 1º Salvo motivo que justifique a exceção, a escala deverá evitar alternância entre os membros da Patrulha Maria da Penha.

§ 2º O período de gozo de férias ou licença especial dos membros da Patrulha Maria da Penha não poderá coincidir.

Art. 11. O comandante da unidade será responsável por destinar instalação física para o Programa, preferencialmente privativa, com recursos adequados para o atendimento das demandas desta norma, a qual deverá dispor de, no mínimo, um computador e telefone que comporte aplicativo para comunicação direta com o público alvo na OPM e uma viatura para a realização das visitas em residência.

Art. 12. O comando local deverá realizar reuniões com os órgãos da rede de proteção de sua circunscrição, como o poder judiciário, assistência social, casa-abrigo, casa da mulher, prefeitura municipal, polícia civil, defensoria pública, ministério público, entre outros, com o fim de implementar e divulgar o Programa e ampliar sua efetividade.

§ 1º Os órgãos que compõem a rede de proteção estão relacionados no anexo I, com suas respectivas atribuições.

§ 2º O anexo apresenta rol exemplificativo, podendo a rede de proteção à mulher ser ampliada conforme o contexto local e a disponibilidade de outras instituições serem inseridas como colaboradoras para os objetivos deste Programa.

Art. 13. A escala dos policiais que compõem a Patrulha Maria da Penha seguirá o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), de modo que:

I – para a OPM que possuir guarnição exclusiva para a Patrulha Maria da Penha, será pelo regime de 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana;

II – para a OPM que não possuir guarnição exclusiva de Patrulha Maria da Penha, podem ser escaladas praças que desempenham suas funções ordinariamente no regime de expediente ou outra escala para compor a Patrulha de forma extraordinária.

Art. 14 O Programa deverá ser implementado na rotina da OPM, mesmo que não haja condições de criar a Patrulha Maria da Penha dedicada exclusivamente ao Programa.

### Seção III Atribuições e atividades

Art. 15. As ações da Patrulha Maria da Penha destinam-se a atender especificamente os casos em que a Lei Maria da Penha considera violência doméstica e familiar contra a mulher, em razão da vulnerabilidade e hipossuficiência de gênero.

Art. 16. Compete aos policiais militares componentes da Patrulha Maria da Penha:

I – realizar visitas preventivas nas residências das vítimas de violência doméstica cadastradas no Programa, preenchendo o formulário correspondente (Visita Preventiva Policial - VPP);

II – orientar a vítima quanto à instalação e ao uso do aplicativo PMSC Cidadão e como funciona o acionamento do botão de pânico;

III – manter vínculo com as mulheres acompanhadas, orientando e encaminhando, quando necessário, para os demais órgãos da rede de proteção existentes na região;

IV – agir de forma integrada com a rede de proteção à mulher, visando romper com o ciclo de violência;

V – orientar os autores de violência doméstica sobre as determinações da medida protetiva de urgência em seu desfavor, podendo ser de forma individual e/ou coletiva;

VI – promover ações educativas de prevenção à violência contra a mulher;

VII – ministrar palestras sobre violência doméstica para instituições envolvidas, vítimas, autores ou comunidade em geral;

VIII – providenciar acesso ao sistema do Poder Judiciário de Santa Catarina (sistema e-proc) para tramitação das MPU;

IX – comunicar ao Poder Judiciário, de forma tempestiva e ágil, as situações em que, mesmo não havendo flagrante delito, haja risco atual ou iminente à mulher, para que providências judiciais possam ser deferidas, a exemplo de decretação de prisões preventivas e prorrogação de MPU à mulher.

X – manter atualizado o cadastro das vítimas e dados referentes aos atendimentos em suas OPM;

XI – reportar estatísticas das ações do Programa quando solicitados dados pela SPI;

XII – verificar a necessidade do preenchimento do “Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (acessando-se o PMSC Mobile, “Quadro de avisos”, ir na aba “Rede Catarina” e clicando em “Formulário Nacional de avaliação de risco”), ou outro instrumento ou ferramenta que venha a ser definido institucionalmente, objetivando subsidiar o Poder Judiciário na elucidação acerca da concessão de MPU nos casos definidos em termo de cooperação ou outro instrumento;

XIII – aplicar a Ação Protetores do Lar (APL) nas unidades escolares.

§ 1º A Patrulha Maria da Penha não ficará disponível para o atendimento de ocorrências, salvo casos excepcionais e justificados.

§ 2º As visitas preventivas e a fiscalização de MPU são prioridades em relação às palestras e reuniões.

#### Seção IV Inclusão no Programa

Art. 17. A inclusão no Programa é condicionada à mulher que possuir MPU e seguirá os trâmites efetuados pela Patrulha Maria da Penha ou 3ª Seção de:

- I – recebimento da intimação via sistema e-proc;
- II – realização de contato presencial com a vítima para apresentar o Programa e propor a sua adesão;
- III – ativação da funcionalidade botão de pânico; e
- IV – agendamento de VPP.

Art. 18. Quando a solicitante, querendo ingressar no Programa, não possuir MPU em seu favor, deverá ser acolhida e orientada a procurar a Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário ou realizar boletim online, para solicitar a MPU, bem como, conforme necessidade, ser encaminhada à rede de proteção.

Parágrafo único. O organograma que representa esse caminho está representado no anexo II.

#### Seção V Visitas preventivas policiais

Art. 19. As VPP na residência da vítima integrante do Programa devem ser realizadas pela Patrulha Maria da Penha, tendo como fato motivador:

- I – a intimação dos policiais responsáveis pelo programa por meio do sistema e-proc, para fiscalização da MPU;
- II – a solicitação da vítima;
- III – solicitação de guarnição de área decorrente de ocorrências relevantes atendidas no âmbito da violência doméstica contra a mulher;
- IV – a solicitação de outros órgãos envolvidos na rede de proteção à mulher, quando julgadas convenientes pelo Programa na unidade.

§ 1º A VPP deve ser cadastrada no PMSC Mobile com o preenchimento dos dados de acordo com cada situação.

§ 2º Quando a vítima optar por ser atendida na OPM, o atendimento ocorrerá em sala reservada e adequada para a reunião.

§ 3º O atendimento realizado dentro da OPM também deverá ser registrado no PMSC mobile como VPP.

Art. 20. O registro da VPP no PMSC Mobile será feito pelo policial militar que realizar o atendimento, acessando-se o PMSC Mobile com sua credencial de acesso, clicando em “Quadro de avisos”, na aba “Rede Catarina” e clicando em “Visita preventiva Rede Catarina”, preenchendo, por fim, o formulário que será aberto.

Art. 21. O primeiro encontro, para ser denominada VPP, deverá ser presencial, e nele a Patrulha Maria da Penha apresentará o Programa, com os serviços

disponíveis no município, realizará as orientações necessárias e criará uma palavra de segurança junto à vítima para contato virtual futuro.

§ 1º A primeira VPP poderá ser precedida de contato telefônico para realizar agendamento, sem que esse contato digital substitua o propósito do encontro presencial.

§ 2º Na primeira VPP deve ser apresentado o Plano de Segurança, o qual contém as orientações para a vítima quanto à sua MPU, ao manuseio do botão de pânico, à rede de proteção no município, a criação da palavra de segurança e demais informações necessárias.

§ 3º O Plano de Segurança encontra-se no anexo III.

Art. 22. São situações que ensejam a comunicação ao Judiciário via sistema, pela 3ª Seção:

I – quando a Patrulha Maria da Penha não conseguir contato com a vítima por todos os meios possíveis, discriminando em relatório ao menos três tentativas, com data, hora, local e observação feita pela guarnição;

II – quando a vítima não aceitar o acompanhamento pelo Programa, ou solicitar o cancelamento após tê-lo aceitado;

III – quando a vítima não tiver interesse na instalação do aplicativo PMSC Cidadão, para ativação do botão de pânico.

Art. 23. Após a primeira VPP, mesmo que a vítima não relate alterações, a Patrulha deverá realizar um novo contato de verificação, preferencialmente dentro de 10 (dez) dias e presencialmente.

§ 1º Caso o contato de verificação ocorra por meio digital apenas, deverá realizar-se por videochamada, utilizando-se da palavra de segurança combinada previamente com a vítima.

§ 2º A verificação realizada em plataforma digital não deve ser registrada como VPP no PMSC Mobile e não deverá computar pontuação no VALOREM.

Art. 24. O cronograma de visitas de cada vítima deverá ser realizado baseado no nível de risco em que ela se encontra.

Art. 25. Caso a vítima relate descumprimento de MPU, a Patrulha irá lavrar o devido boletim de ocorrência descrevendo o fato e anexá-lo ao sistema e-proc.

## Seção VI Botão do pânico

Art. 26. O botão do pânico é uma ferramenta que se encontra no aplicativo PMSC Cidadão e tem como eixos estruturantes:

I – a integração com o SADE/PMSC Mobile para as situações de emergência, com o georreferenciamento da ocorrência, o dispositivo de pânico, a localização em tempo real da vítima, dentre outras funcionalidades que possam ser desenvolvidas.

II - a proposta de conferir maior sensação de segurança por meio da proximidade da vítima com a PM através da facilitação de procedimentos

Art. 27. O botão do pânico deverá ser disponibilizado para mulheres vítimas de violência doméstica com MPU ativa e depende de ativação pelo responsável pelo Programa na OPM, por meio do sistema de retaguarda do módulo PMSC Cidadão.

Parágrafo único. Após o período de vigência da MPU, o botão será desativado pelo responsável pelo Programa na OPM.

Art. 28. Após a intimação acerca da MPU, a Patrulha Maria da Penha ou o responsável da 3ª Seção deverá verificar se a vítima já possui o aplicativo PMSC Cidadão.

§1º Caso a mulher não possua o aplicativo PMSC Cidadão, esta deve receber orientação para que baixe e realize o cadastro, logo no primeiro contato.

§2º Caso a mulher não tenha o aplicativo e após o contato da Patrulha Maria da Penha ou da 3ª Seção não manifeste interesse no serviço, este fato deverá ser informado ao Poder Judiciário.

§3º Após a confirmação de operacionalidade do PMSC Cidadão no telefone da vítima, a MPU deverá ser cadastrada no sistema de retaguarda do PMSC Cidadão, liberando em seguida o acionamento do botão do pânico.

Art. 29. A vítima deverá ser orientada sobre o uso da funcionalidade, da seguinte forma:

I – o botão deve ser acionado nos casos de descumprimento da MPU por parte do autor;

II – caso haja uso incorreto da funcionalidade, deverá gerar uma advertência para a mulher, com nova orientação e registro no formulário de visita preventiva;

III – em uma segunda ocorrência de mau uso, o botão deverá ser desativado e informado ao Poder Judiciário via sistema e-proc;

IV – a retomada de acesso ao botão do pânico poderá ser realizada a critério do gestor da 3ª Seção, mediante nova orientação à vítima.

## Seção VII Palestras e reuniões

Art. 30. Poderão ser realizadas palestras educativas referentes à violência doméstica e ao Programa em ambientes públicos e/ou privados, conforme cronograma e agendamento prévio com a 3ª Seção da Unidade.

Parágrafo único. Durante o contato com empresas ou entes públicos, é importante que o policial militar sugira aos gestores boas práticas existentes em espaços públicos e privados voltadas à proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 31. Visando o protagonismo da instituição e a efetividade ainda maior do Programa, poderá ser promovido parceria com o Poder Judiciário e com o Ministério Público local, de forma que no rol das medidas protetivas de urgência deferidas, esteja a participação obrigatória do autor em palestra ou reunião atinente ao tema.

§ 1º As palestras ou reuniões com os autores de violência doméstica poderão ser desenvolvidas de forma individual ou coletiva, conforme o contexto local.

§ 2º As temáticas podem ser variadas, desde que atinentes à violência doméstica.

§ 3º Além do policial militar indicado pelo comando da unidade, outros palestrantes poderão ser convidados como membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como, de outros órgãos ou entidades vinculadas ao propósito da rede de proteção.

#### Seção VIII Ação Protetores do Lar

Art. 32. A Ação Protetores do Lar (APL) é uma iniciativa institucional, integrante do Programa, que se sustenta em ações coordenadas com outros órgãos da rede local de proteção à mulher tendo como produto a realização de palestras para difundir esclarecimentos acerca do tema de violência doméstica para jovens do ensino médio de colégios públicos e/ou privados.

Art. 33. A APL tem duas premissas básicas:

I – orientar os alunos do ensino médio para conhecer, identificar, repelir e comunicar as situações de violência domésticas através de palestras, ministradas em encontros presenciais, esclarecendo suas responsabilidades enquanto cidadãos atuantes na sociedade;

II – fomentar a participação dos jovens a atuarem como protetores de seus lares;

Art. 34. A APL almeja a conscientização e prevenção dos atos de violência no âmbito familiar, principalmente por meio da contribuição à formação da personalidade e caráter na fase de transformação de adolescente para adulto, para prevenir que se torne vítima e/ou agressor em potencial.

Art. 35. Os objetivos da APL são:

I – apresentar e explorar as boas práticas sociais de convivência familiar e respeito à dignidade humana;

II – fomentar o civismo, a responsabilidade social e informar sobre as consequências que uma agressão física, psicológica, verbal, moral ou patrimonial pode causar em uma mulher e atingir toda a sua configuração familiar;

III – desenvolver instruções sobre violência doméstica e apresentar o Programa e como se dá a atuação da PMSC no atendimento de ocorrências envolvendo violência doméstica;

IV – caracterizar os tipos de violência psicológica, sexual, patrimonial, física e moral;

V – elucidar os impactos psicológicos da violência doméstica no âmbito familiar; e

VI – apresentar as consequências jurídicas das condutas que caracterizam violência doméstica.

Art. 36. A APL está estruturada a partir de três eixos:

- I – da promoção das diretrizes do Programa;
- II – das consequências psicológicas da violência familiar; e
- III – das consequências jurídicas da violência familiar.

Art. 37. A metodologia da APL pauta-se na difusão de conhecimentos que ampliem a percepção do que é a violência doméstica e familiar, e em iniciativas que estimulem ações de enfrentamento aos fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia da sociedade, tendo foco na política de prevenção primária.

Art. 38. A metodologia para desenvolvimento da APL perpassa pelas seguintes etapas:

I – reunião de sensibilização para apresentação da APL aos poderes constituídos locais, organizações e entidades, expondo o levantamento da situação na região da OPM e dos pressupostos e objetivos com o desenvolvimento da ação;

II – elaboração do planejamento conjunto, que visa estabelecer contatos com as secretarias de educação ou colégios para a execução das atividades propostas;

III – de governança, para organizar encontros com os órgãos diretamente envolvidos na APL como difusores de conhecimento, a fim de unificar as atuações que fomentem a coprodução e a corresponsabilidade;

IV – de lançamento da APL com a presença dos diretores dos colégios que participarão da ação para fins de conscientização de seus papéis como colaboradores, em sincronia com os educadores encarregados pelas exposições;

V – quantificação de quantas turmas e alunos serão atendidos;

VI – organização do currículo didático das exposições educativas;

VII – ordenação das exposições educativas; e

VIII – seleção de profissionais com perfil compatível para a execução do projeto.

Art. 39. Os encontros com os alunos consistirão em palestras, preferencialmente com duração de duas horas, conforme rol não taxativo do anexo IV.

Art. 40. Ainda que a palestra seja ministrada por representante de outro órgão da rede de proteção à mulher, deverá ser acompanhada e introduzida por representante do Programa.

Art. 41. Considerando que a eficácia da APL será maior se o adolescente formado como protetor do lar perdurar em ambiente escolar; e se alcançar o adolescente no período no qual passa a ter maturidade para começar a firmar relações afetivas; define-se como público alvo o aluno do segundo ano do ensino médio.

Art. 42. A APL deve ser planejada para alcançar o maior número de unidades escolares da rede pública e privada, durante seu período letivo, de modo que não prejudique o calendário escolar da instituição de ensino.

Parágrafo único. O responsável pelo Programa deverá computar dados de alunos e escolas atendidas pela APL para informar à SPI quando solicitado.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As ações de fiscalização que recaem sobre os autores de violência doméstica que possuem em seu desfavor MPU podem ser procedidas pelas guarnições do efetivo orgânico da OPM, ainda que não atuem como Patrulha Maria da Penha.

Art. 44. O responsável pelo Programa deverá comunicar formalmente, através do comando da OPM, à SPI, sobre medida protetiva em que uma das partes envolvidas seja policial militar, imediatamente após o seu conhecimento.

Parágrafo único. Sempre que a SPI tomar conhecimento do envolvimento de policial militar no Programa, seja como vítima ou agressor, deverá relatar o caso ao Chefe da Agência Central de Inteligência para que a Seção de Contraineligência fique ciente do fato, e à Corregedoria-Geral para tomada de decisão quanto às providências administrativas e disciplinares.

Art. 45. Ficam estabelecidas como logotipos que identificam o Programa e a APL as imagens constantes no anexo V.

Art. 46. O comandante deverá dar publicidade ao efetivo subordinado acerca da implementação do Programa em sua OPM, de modo que, na ausência da guarnição especializada ou o responsável para a execução do Programa, os policiais militares de serviço saibam realizar o atendimento primário do cidadão que solicitar informação.

Parágrafo único. O policial militar que realizar o atendimento primário decorrente da ausência do responsável pelo Programa deverá colher os dados necessários e repassar posteriormente ao responsável pelo Programa, permitindo contatar a interessada posteriormente.

Art. 47. O Programa atua sobre fatos que envolvem a intimidade e a esfera particular das pessoas e, por isso, a proteção e o sigilo das informações, dados e identidades são fundamentais para a segurança das acompanhadas e de sua família, impedindo a exposição da vítima e sua família, ressalvadas as medidas necessárias para realização do atendimento preventivo ou emergencial.

Art. 48. As sugestões para aperfeiçoamento ou melhorias desta norma deverão ser remetidas diretamente ao Subcomandante-geral, via SGPE, o qual remeterá ao Estado-Maior Geral para análise.

Art. 49. Esta instrução reguladora tem por objetivo regulamentar o Programa e qualquer omissão nesta norma não exige a guarnição policial militar acerca das obrigações da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e de eventual Procedimento Operacional Padrão que oriente a atuação policial para determinada ocorrência.

Art. 50. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados pelo Comandante-Geral da PMSC.



## ANEXO I

A Rede de proteção à mulher é composta pelos órgãos abaixo listados, podendo ser ampliada conforme o contexto local e a possibilidade de outras instituições colaborarem com os objetivos do Programa:

**Poder Judiciário:** Órgão responsável pelo deferimento das medidas protetivas de urgência. As mulheres vítimas de violência doméstica podem procurar diretamente o poder judiciário (fórum) para solicitar medidas protetivas de urgência. O Tribunal de Justiça oferece o Balcão Virtual CEAV (Central de Atendimento Especializado às Vítimas de Crime, de Ato Infracional e de Violência Doméstica e Familiar), que é uma modalidade de atendimento por videoconferência. Esse serviço permite que as vítimas recebam orientação e suporte sem a necessidade de comparecer fisicamente ao fórum, facilitando o acesso à justiça e à proteção. Todas as unidades jurisdicionais do Primeiro Grau, Segundo Grau e Turmas Recursais contarão com uma sala virtual aberta de segunda a sexta-feira, das 12 às 19h, para atendimento ao público. Acesso ao Balcão Virtual: <https://vc2.tjsc.jus.br/balcao-ceav>.

**Polícia Civil:** Órgão com a atribuição de apurar as circunstâncias do crime e identificar seus responsáveis. Na região onde houver delegacia especializada, a rede é composta pela Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI). Na polícia civil a mulher poderá registrar boletim de ocorrência e solicitar a MPU, e é o local onde ela será ouvida após registrar um boletim online na delegacia virtual (<https://delegaciavirtual.sc.gov.br/>).

Nas DPCAMIs existe o Programa Polícia Civil Por Elas que atua, desde 2018, na frente de combate e prevenção das violências contra as mulheres, por meio de ações que possibilitam reflexões, além de levar informações, sobre o tema, aos cidadãos em geral.

As DPCAMIs do Estado estão listadas no site abaixo:

<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim/delegacias-de-protecao-a-crianca-ao-adolescente-a-mulher-e-ao-idoso>

**Ministério Público:** Órgão responsável por oferecer as denúncias criminais, solicitar medidas protetivas de urgência, requerer a prisão preventiva do autor, requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outras medidas previstas em lei. A mulher vítima de violência doméstica pode solicitar MPU diretamente ao Ministério Público de forma presencial ou realizar denúncias por meio telefônico e online pelo link: <https://www.mp.sc.br/ouvidoria/mulher>.

**Defensoria Pública:** A atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nesta área envolve a defesa dos direitos das mulheres hipossuficientes que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, prestando assistência, como educação em direitos, orientação jurídica, ajuizamento de ações necessárias de acordo com o caso (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, etc.), requerimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e encaminhamento para a rede de proteção existente no Estado e no Município. Ações mais comuns: Pedido e Acompanhamento de Medidas Protetivas; Divórcio; Dissolução de União Estável; Alimentos; Guarda.

**Atendimentos Sociojurídicos:** Os escritórios sócio jurídicos de universidades realizam a mesma função da Defensoria Pública, disponíveis na maioria dos municípios. É possível que a Patrulha Maria da Penha, por meio de parceria e prévio acordo, possa encaminhar diretamente mulheres vítimas de violência doméstica para usufruir deste serviço.

**Hospitais e Centros de Saúde:** Podem realizar atividades preventivas junto ao Programa, visto que são locais que podem auxiliar a identificar casos de violência doméstica e familiar.

**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):** é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A equipe do CRAS pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns. O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No Cras, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O público atendido são famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

**Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados específicos em razão da idade ou deficiência. A falta de documentação não impede a realização do atendimento. Este serviço é gratuito para todas as pessoas.

Tanto o CRAS quanto o CREAS podem encaminhar, pedir auxílio para o Programa Rede Catarina, ao se depararem com uma violência doméstica e familiar, e, da mesma forma, o Programa encaminhar mulheres para tais serviços.

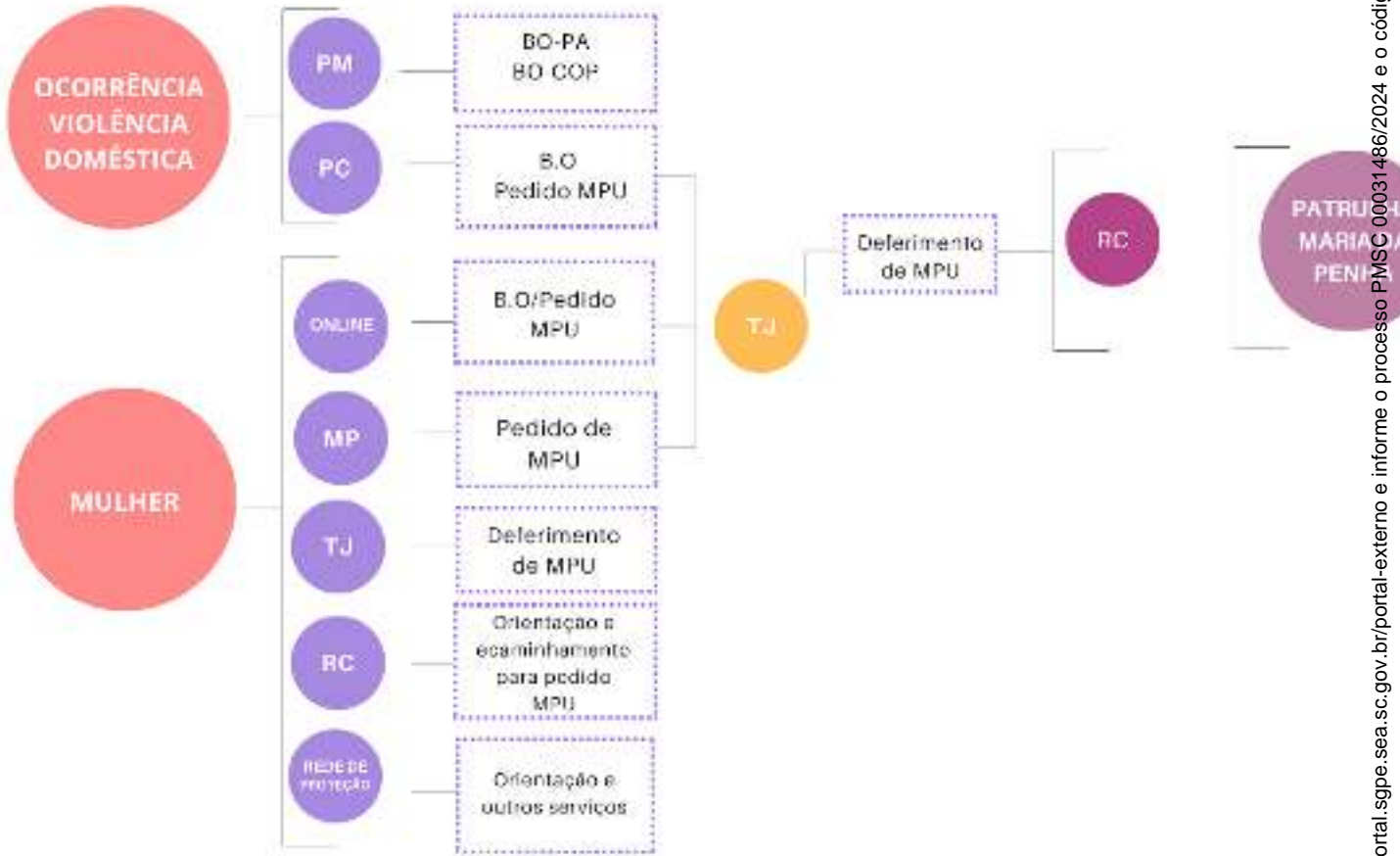
**Casas de Acolhimento:** De acordo com o Documento “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência” (SPM, 2011), o conceito de abrigo diz respeito à gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro. O abrigo, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar.

**OAB:** A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desempenha um papel crucial na rede de proteção à mulher, promovendo ações e iniciativas que buscam garantir a defesa dos direitos das mulheres e combater a violência de gênero. A entidade encoraja e apoia a denúncia de casos de violência contra a mulher e fiscaliza o cumprimento das leis que protegem os direitos femininos. Alguns locais oferecem serviços jurídicos gratuitos para orientação e interposição de ações judiciais para mulheres vítimas de violência doméstica. A OAB realiza campanhas de conscientização sobre a violência doméstica, informando as mulheres sobre seus direitos e os recursos disponíveis para sua proteção. A entidade acompanha processos judiciais e administrativos relacionados à violência contra a mulher, oferecendo suporte e assistência contínua durante todo o trâmite. A OAB Santa Catarina e a CAASC, oferecem ainda o SOS Mulher Advogada, que presta atendimento psicológico e suporte financeiro à mulher advogada vítima de violência doméstica.

Também conta com a Comissão Estadual de Combate à Violência Doméstica e Direito da Vítima, da OAB-SC e OAB por elas, que são assessorias, ações de prevenção, palestras, acompanhamento de políticas governamentais para apoiar mulheres vítimas. O programa pode estreitar laços com ações como essa e demais existentes.

ANEXO II

## ORGANOGRAMA REDE CATARINA DE PROTEÇÃO



## ANEXO III



# PLANO DE SEGURANÇA

REDE CATARINA DE PROTEÇÃO À MULHER



**SUA SEGURANÇA:**  
 Procure estar sempre acompanhada de alguém de sua confiança no período em que se sentir ameaçada;  
 Não ande em locais sem iluminação e sem movimento de pessoas;  
 Esteja atenta em locais públicos: evite usar fones de ouvido e celular;  
 Vigie suas redes sociais e de seus filhos, se for o caso. Não aceite pessoas estranhas em seu perfil.

**SUA MEDIDA PROTETIVA:**  
 Atente-se quais foram as medidas restritivas e ao PRAZO deferido pelo juiz;  
 Ao terminar o prazo de sua Medida Protetiva de Urgência, caso ainda se sinta ameaçada, é necessário informar ao juiz para solicitar prorrogação; Contate a Rede Catarina.  
 Se houver necessidade de falar com o autor, busque uma terceira pessoa imparcial, seja advogado ou parente que possa ajudar;  
 Lembre-se: você também é responsável pelo cumprimento da medida. Não a descumpra;

**BOTÃO DO PÂNICO:**  
 Baixar no App Store ou IOS o aplicativo PMSC Cidadão - Cadastrar seus dados e informar a Rede Catarina;  
 Após esse procedimento, você terá acesso ao BOTÃO DO PÂNICO. Aqui vão algumas dicas de uso:  
 É necessário possuir dados de internet no celular, podendo ser wi-fi ou dados de sua operadora;  
 O acionamento do botão é de forma silenciosa e não é necessário falar com atendente, apenas aguardar os 10 segundos da tela ou clicar em "chamar agora".  
 Ao acionar, a guarnição que estiver mais próxima de sua localização deslocará até você (a localização do celular deve estar ativada).  
 A viatura deslocará em nível máximo de emergência, por isso, use o aplicativo de forma consciente: quando realmente estiver em risco ou o autor estiver próximo ou lhe ameaçando.  
 Não permita acesso de crianças em seu celular enquanto estiver com o botão do pânico ativo, para que não haja acionamento por engano; Caso haja engano, cancele antes dos 10 segundos.  
 O mau uso do botão do pânico acarreta advertência (1ª vez) e cancelamento do uso (2ª vez);

**REDE CATARINA:**  
 A Rede Catarina estará disponível no telefone: \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ de Segunda à Sexta-feira. Lembrando, esse número é exclusivo para dúvidas e encaminhamentos, não é para emergências;  
 A Patrulha Maria da Penha realizará visitas em sua residência e chamadas de vídeo para verificação. Você deve informar a PALAVRA DE SEGURANÇA quando for solicitada pelos policiais. Após essa visita, você deve confirmar via WhatsApp o recebimento deste PLANO DE SEGURANÇA;

**REDES DE AJUDA:**  
 Assistência Social do Município - Telefone: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



**Emergência 190**



**@pmscredecatarina**



**Denúncia 180**



**WhatsApp Rede Catarina**  
 \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

**Assuntos sugestivos para palestras da Ação Protetores do Lar:**

- I. O que é o Programa Rede Catarina de proteção à mulher?
- II. Há quanto tempo existe o Programa no estado?
- III. Para que serve o Programa?
- IV. Quantas mulheres são atendidas no município (onde estiver sendo implementado o programa)?
- V. Quais os indicadores e estatísticas criminais antes e após a implementação do Programa?
- VI. O que é a Medida Protetiva? O que acontece caso a medida protetiva seja descumprida? Qual a validade da medida protetiva?
- VII. Qual a necessidade de palestras para o autor de violência doméstica? O que acontece caso o autor não cumpra a determinação de comparecimento nas palestras expedida pelo Juiz de Direito?

**Profissionais de Assistência Social/Psicologia/Segurança pública e demais órgãos:**

- I. O que é o CRAS?
- II. Quais os tipos de violência:
  - a. Violência Psicológica (humilhar, isolar, constranger, manipular, chantagear etc.)
  - b. Violência sexual (exigir práticas de que não gosta, negar uso contraceptivo, sexo forçado etc.)
  - c. Violência moral (caluniar, difamar, injuriar)
  - d. Violência patrimonial (reter dinheiro, ocultar ou destruir bens, não poder trabalhar fora etc.)
  - e. Violência física (empurrar, chutar, amarrar, bater etc.)
- III. Consequências psicológicas e sociais da violência doméstica:
  - a. Para a mulher
  - b. Para a criança e ao adolescente
  - c. Para o agressor
  - d. Estado de choque (logo após a violência)
  - e. Insônia
  - f. Distúrbios alimentares
  - g. Agitação
  - h. Falta de atenção (memória)
  - i. Irritabilidade
  - j. Insegurança
  - k. Isolamento social
  - l. Dores crônicas por todo corpo
  - m. Choro constante
  - n. Medos (julgamentos, escuro, dormir, sair)
  - o. Autoestima baixa
  - p. Dificuldade de se relacionar (por medo ou desconfiança)
  - q. Desagregação familiar (afastamento dos filhos)
  - r. Prejuízo profissional (faltas, abandono ou perda do emprego)
- IV. Consequências psicológicas para a mulher:
  - a. Depressão

- b. Ansiedade
  - c. Síndrome do pânico
  - d. Estresse pós-traumático
  - e. Dependência química
  - f. Tentativas de suicídio
- II. Causas da ausência de denúncia e permanência com o agressor
- a. Situação financeira
  - b. Vergonha dos familiares
  - c. Vergonha das pessoas de convívio social
  - d. Medo de reviver o trauma
- III. Consequências para a criança e para o adolescente
- a. Na gravidez (baixo peso ao nascer e abortos espontâneos)
  - b. Distúrbios gastrointestinais (enjoo, dores estomacais)
  - c. Baixo desempenho escolar (faltas, reprovação).
- IV. Consequências para a criança e para o adolescente
- a. Irritabilidade (se tornam agressivos)
  - b. Isolamento social
  - c. Distúrbios do sono, distúrbios alimentares
  - d. Reprodução do comportamento agressivo
  - e. Baixa autoestima
  - f. Dores de cabeça
  - g. Desnutrição
  - h. Abrigamento (afastamento do lar)
- V. Consequências para o agressor
- a. Privação da liberdade
  - b. Afastamento da família
  - c. Revolta dos filhos e demais familiares
  - d. Saída do lar
- VI. Consequências da violência para o agressor
- a. Depressão
  - b. Dependência química
  - c. Tentativa de suicídio
  - d. Privação da liberdade
  - e. Afastamento da família
  - f. Revolta dos filhos e demais familiares
  - g. Saída do lar
- VII. Profissionais da área jurídica/áreas da segurança pública e demais órgãos
- VIII. “Empoderamento” e discriminação de gênero
- IX. Assédio moral no trabalho
- X. Assédio virtual ou cyberbullying
- XI. As modificações criminais introduzidas pela Lei nº 13.719/2018 acerca dos crimes contra a dignidade sexual.
- XII. Discurso de ódio
- XIII. Femicídio
- a. O que é?
  - b. Quais as motivações e condições?
  - c. Dados relativos às vítimas, agressores e estatísticas criminais
  - d. Movimento político, social e filosófico
- XIV. Gênero (identidade e ideologia)
- XV. VIII. Julgamento moral da mulher (tendências ao “machismo”).

ANEXO V

Logotipo do Programa Rede Catarina



Logotipo da Ação Protetores do Lar



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

BRASIL. **Decreto nº 4.316, de 30 de Julho de 2002**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

BRASIL. **Decreto 1.973, de 1º de Agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CRAS**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-de-assistencia-social-cras#:~:text=O%20Centro%20de%20Refer%C3%Aancia%20de,fam%C3%ADlia%20e%20com%20a%20comunidade>>. Acesso em: 18 de jul. de 2024.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-**CREAS**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-creas-centro-de-referencia-especializado-em-assistencia-social>>. Acesso em 18 de jul. de 2024.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE SANTA CATARINA-OVM. **Mulher e Acolhimento**. Disponível em: <<https://ovm.alesc.sc.gov.br/mulher-e-acolhimento/>>. Acesso em 15 de jul. de 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTA CATARINA - **OAB - SC**. Disponível em: <<https://www.oab-sc.org.br/noticias/oabsc-e-caasc-lancam-sos-mulher-advogada/20839>>. Acesso em: 18 de jul. de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Balcão Virtual**. Disponível em: <<https://www.tjsc.ius.br/balcao-virtual>>. Acesso em: 18 de jul. de 2024.

SANTA CATARINA (ESTADO). Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato do Comando Geral Nº 216/2020**. Reorganiza a Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa “Protetores do Lar” e prescreve outras providências.



Comando-Geral da Polícia Militar  
Florianópolis  
2024



POLÍCIA MILITAR  
www.pmlsc.gov.br

6250



POLÍCIA MILITAR  
SANTA CATARINA

www.pm.sc.gov.br

**Nota #006166**

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº385/JMC/2024, **ELIESIO PACHECO DA ROCHA**, 3ºSGT PM Ref Mat 920901-8, CPF nº 820.746.829-72, **a contar de 04 de julho de 2024.**

Florianópolis, 02 de agosto de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

**Nota #006200**

**TORNAR SEM EFEITO** por erro formal, o Ato n 839/20244 e **REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO** para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e, no art. 5º da Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no art. 1º do Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987 e ainda considerando o constante no art. 4, inciso V, alínea “d” - item 10 do Dec. Lei 1.860/2022, de **ADALBERTO JORGE FRANÇA SILVEIRA JUNIOR**, Cabo PM Mat. **930731-1**, a contar de **27 de junho de 2024.**

Florianópolis, 02 de agosto de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral da PMSC

**Nota #006221**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Taió/SC, o **CAPITÃO PM Mat. 932473-9 ROBERTO GASSENFERTH JUNIOR**, a contar de 05 de agosto de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

**Nota #006222**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante Interino da 3ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Taió/SC, o **2º TENENTE PM Mat. 929711-1 LUIZ ANDRE WASSEM**, a contar de 05 de agosto de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## **6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)**

Sem alterações

**FLORIANÓPOLIS , 02 DE AGOSTO DE 2024**

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA  
CEL CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **NF7V91Q0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 02/08/2024 às 19:24:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMxNDg2XzMxNTQ4XzlwMjRfTkY3VjkxUTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00031486/2024** e o código **NF7V91Q0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.